



A/C

Sr. PREGOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-CDC

ESTADO DO CEARÁ

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA, inscrito no CNPJ 52.321.656/0001-00, com sede na Avenida Paulista nº 1424, Salão 02, Bairro: Jardim Nossa Senhora, **CIDADE:** Americana, **ESTADO:** São Paulo, **CEP:** 13478-580, por meio de sua diretora Sra. Rafaela de Camargo Ribeiro Silverio, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº: 467202024 SSP SP e do CPF nº 354.368.738-71, vem respeitosamente perante a douta Comissão, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Pregão Eletrônico nº 90019/2025, com base nas razões que passa a expor.

1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ-CDC, através da Comissão Permanente de Licitação instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90019/2025, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de coletes balísticos e acessórios para o arsenal da Guarda Portuária das Companhia de Docas do Ceará, conforme Termo de Referência e demias consições deste Edital e seus Anexos.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10



Contudo, a **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a não manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, pois a melhor escolha depende de maior número de opções, obviamente, o que não se espera, não restando à **TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA** alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes. Dessa forma, o edital deve estabelecer especificações, respeitado o Princípio da Livre Concorrência e Princípio da Isonomia.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10

Data vênia, não é o que se verifica no caso em análise. Compulsando o instrumento convocatório em seu termo de referência. Vejamos:

O instrumento convocatório prevê, na descrição do objeto, fornecimento de produto classificado como Nível III. Contudo, ao se analisar as especificações técnicas constantes na descrição detalhada do item, verifica-se que os parâmetros técnicos exigidos correspondem, em realidade, às características de Nível III-A, e não de Nível III.

A divergência entre a nomenclatura do nível balístico indicado e as características técnicas descritas configura vício objetivo na especificação do objeto.

Analisemos:

05	Colete Balístico ostensivo masculino e feminino - Proteção contra perfuração de projéteis de arma de fogo; - Nível III; - Cor preta; - Placas balísticas 100% (cem por cento) em aramida; - Proteção frontal (tórax e abdômen) e dorsal (costas e lateral do tronco), de forma que proteja as partes vitais e que atenda aos requisitos balísticos da Norma NIJ Standard 0101.04; - Painéis cobertos por capa interna confeccionada em nylon, impermeável, de modo a impedir que a umidade externa entre em contato com o painel balístico, mesmo quando submerso na água; - Capas externas nas cores pretas, no padrão rip stop, com tiras ajustáveis em velcro; - Possuir regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, com no mínimo 10 (dez) cm de comprimento e 5 (cinco) cm de largura; - Materiais laváveis; - Bolsos específicos para colocação de placas redutoras de impactos; - Apresentar na sua composição, no mínimo uma camada antitrauma especificadas e aprovadas em Relatório Técnico Experimental (RETEX) e testados pelo Ministério do Exército; - Resistentes a umidade, sem prever o grau de proteção adequado e para qual foram projetados; - Deverá vir acompanhado de mais uma capa sobressalente, na cor preta, confeccionada de acordo com as especificações da capa original e deverá ser entregue junto com os coletes; - Possuir duas etiquetas na parte externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário) e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo); - As etiquetas do painel balístico deverão conter as seguintes informações: nome, logotipo ou outra identificação do fabricante, propriedade da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, modelo do colete, tamanho do colete, Certificado de conformidade com a Norma NIJ Standard 0101.04, data de fabricação e validade, nível de proteção, número de série, munições que o colete suporta (calibre, velocidade e peso), instrução de uso e conservação dos painéis balísticos; - Tamanho será definido na Solicitação de Fornecimento.	UN	57
----	---	----	----

06	Capa do colete confeccionada em cordura 1000 e fitas modulares de alta resistência para configuração de acessórios e porta carregadores. Cabo de soltura rápida. Bolso frontal administrativo e porta objetos. Velcro para inserção de patches e identificações na parte frontal e dorsal. Alça de arrasto em fita com resistência de até 200Kg. Regulagem de altura e circunferência abdominal. Cor preta. - As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações no idioma português, de forma legível e indelével em cor contrastante: nome, logotipo ou outra identificação do fabricante, diretrizes alertando o usuário para consultar a etiqueta do painel balístico quanto à utilização e grau de proteção, os cuidados com a capa, propriedade da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, modelo do colete, tamanho do colete, Certificado de conformidade com a Norma NIJ Standard 0101.04, data de fabricação e validade, nível de proteção, número de série; - Logomarca da segurança institucional: a aplicação da logomarca e velcro para tarjeta da Segurança Institucional da GUARDA PORTUÁRIA (Anexo II - LAYOUT CAPAS DE COLETES), vistas externa, dos coletes balísticos tipo ostensivos masculinos e femininos, deverá atender as seguintes características: Logomarca da Segurança Institucional, tipo distintivo, aplicada na parte superior frontal, lado esquerdo, utilizando bordado na cor do logo abaixo relacionado, velcro com 10 cm de comprimento na parte superior frontal, na altura do peito, lado direito, para fixar a tarjeta. Os velcros para regulagem do colete ao corpo, terão no mínimo as seguintes medidas: - No ombro: velcro de 5 cm (largura) x 15 cm (comprimento) com aderência na tira de 10 cm (comprimento) e aderência fixada na parte frontal de 10 cm (comprimento); - na parte lateral: um ou mais velcros com soma mínima de 10 cm (largura) x 20 cm (comprimento) com aderência na tira de 10 cm (comprimento) e aderência fixada em toda a parte frontal. - As capas externas que acondicionam os painéis balísticos frontal e dorsal deverão apresentar: - Formato de envelope; - Confeção em tecido composto por 67% de poliéster e 33% de algodão, ou similar; - Gramatura 221g/m², ou superior; - Cor bege ou cáqui; - Fechamento em velcro; - Ajustes nas laterais e nos ombros na cor preta; - Extremidades confeccionadas em velcro de alta aderência na cor preta; - Tamanho será definido na Solicitação de Fornecimento.	UN	114
----	--	----	-----



(GRIFO NOSSO)

O Nível III é destinado à proteção contra munições de fuzil, exigindo ensaios com projéteis de alta velocidade e maior energia cinética. O Nível III-A, por sua vez, é destinado à proteção contra munições de armas curtas de maior potência, não contemplando resistência balística a disparos de fuzil.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10



Caso a descrição do item traga parâmetros típicos de ensaio e desempenho compatíveis com Nível III-A, mas o objeto esteja formalmente classificado como Nível III, configura-se incongruência técnica que pode gerar interpretação ambígua do objeto, restrição indevida da competitividade, risco de fornecimento em desacordo com a real necessidade da Administração e futuro questionamento contratual em razão da divergência entre a classificação adotada e o desempenho efetivamente exigido.

A Administração deve descrever o objeto de forma precisa, clara e tecnicamente coerente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedadas especificações contraditórias ou tecnicamente imprecisas.

A ambiguidade atual compromete a formulação adequada de propostas e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

DA RESTRIÇÃO INDEVIDA QUANTO A EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO “100% EM ARAMIDA”

O Item no Termo de referência também estabelece que o painel balístico deverá possuir composição “100% em aramida”.

A referida exigência impõe limitação material específica quanto à construção interna do colete, desconsiderando soluções técnicas amplamente adotadas no mercado, nas quais o painel balístico em aramida é associado a camada complementar anti-trauma.

A camada anti-trauma possui função técnica distinta, consistente na dissipação da energia do impacto e na mitigação da deformação posterior, não substituindo o material balístico principal nem descaracterizando o painel como sendo em aramida.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, Nº 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10



Trata-se de elemento complementar de proteção, que não compromete o desempenho balístico exigido e, ao contrário, contribui para maior segurança do usuário.

Ao exigir composição exclusivamente “100% aramida”, o edital deixa de privilegiar o desempenho técnico mínimo requerido e passa a impor restrição quanto à engenharia do produto, sem demonstração de que tal limitação seja tecnicamente indispensável ao atendimento do interesse público.

A Administração deve definir os parâmetros de desempenho e proteção a serem atendidos, vedando-se exigências que restrinjam indevidamente soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

Assim, a manutenção da exigência nos termos atuais pode resultar em limitação indevida da competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o entendimento de Marçal Justem Filho:

“A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEVE ESTAR ESTRITAMENTE VINCULADA À NATUREZA DO OBJETO LICITADO, SENDO INADMISSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE REQUISITOS QUE EXTRAPOLEM O NECESSÁRIO PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.” JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2017)

Conforme destacado pelo Celso Antônio Bandeira:

“A PROPORCIONALIDADE É PRINCÍPIO LIMITADOR DO PODER DISCRICIONÁRIO, EXIGINDO QUE AS MEDIDAS ADOTADAS SEJAM NECESSÁRIAS, ADEQUADAS E

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10



PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AOS FINS COLIMADOS.” (Curso de Direito Administrativo, 2021)

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito do supracitado princípio, os quais são inerentes a todo processo licitatório, qual seja, da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUAL OPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, (...)”

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas.

Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade, com total capacidade para fornecimento do serviço.

+55 (11) 91125-0285 | +55 (11) 94461-6513

AVENIDA PAULISTA, N.º 1424, SALÃO 02
BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CEP: 13478-580
CNPJ 52.321.656/0001-10

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o acolhimento da presente impugnação;
2. O esclarecimento formal acerca do nível balístico efetivamente pretendido pela Administração (III ou III-A); com a consequente retificação do edital para adequar a classificação do nível balístico aos parâmetros técnicos efetivamente descritos ou, alternativamente, ajustar as exigências técnicas ao Nível III indicado;
3. A retificação do edital para excluir ou reformular a exigência de composição “100% aramida”, a fim de admitir painéis balísticos em aramida com camada complementar anti-trauma, desde que atendido integralmente o desempenho balístico exigido, com reabertura de prazo, se necessária.

Termos em que pede deferimento,

Americana/SP, 24 de fevereiro de 2026.

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
TATICOS LTDA:52321656000100

Assinado de forma digital por TITAN COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA:52321656000100
Dados: 2026.02.25 16:47:21 -03'00'

TITAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TATICOS LTDA
Representante Legal
RAFAELA DE CAMARGO RIBEIRO SILVERIO
CNPJ: 52.321.656/0001-00
CPF: 354.368.738-71
RG: 467202024 SSP SP